



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001277-7

Nº CNJ : 0001277-68.2014.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZO FEDERAL DA 17A VARA-RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010012777)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto à 17ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, entre os dias 11 a 17/07/2014.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente **DECISÃO** e as **RECOMENDAÇÕES**, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 23/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 17/07/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

No questionário de autoinspeção respondido pelo juízo da 17ª Vara Cível do Rio de Janeiro, Sua Exa. enfatiza o fato de que há apenas 11 servidores na Vara, sendo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001277-7

1 convocado, exercendo atividades de segurança e transporte, não atingindo a mesma a lotação ideal das Varas Cíveis, que é de 15 servidores.

Prossegiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumpram-se ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva vara.

A 17ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro possui em sua organização 12 servidores e 04 estagiários, tendo como titular o Exmo. Juiz Federal, Dr. Eugenio Rosa de Araujo, com afastamentos em razão de férias, no período de 10/03 a 08/04/2014, convocado para, com prejuízo de sua jurisdição, compor o *quorum* do TRF 2ª Região, no período de 07/01 a 05/02/2014.

O questionário de autoinspeção (fls. 34/65) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada. Com relação às definições das metas a serem alcançadas a partir da autoinspeção, o Il. Magistrado destaca que foi verificado, por meio da autoinspeção, que os esforços têm sido eficazes para alcançar os objetivos propostos, tais como: cumprimento das metas estipuladas pelo CNJ e Corregedoria. Constata, ainda, que diante do reduzido número de servidores lotados no juízo, os resultados obtidos foram relevantes e satisfatórias.

Assim, pretende envidar todos os esforços para continuar apresentando os resultados exigidos, malgrado as dificuldades de déficit de servidores qualificados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001277-7

Efetuando-se uma análise dos dados levantados pela equipe de correição de 2012 e dos mapas e dados extraídos na correição em 2014, pode-se estabelecer a seguinte comparação:

	CORREIÇÃO 2012	CORREIÇÃO 2014
ACERVO TOTAL MATÉRIA CÍVEL	2.981	2.763
SUSPENSOS	466	503
AG. JULGAMENTO RECURSO/AGRAVO	424	366
TRAMITAÇÃO AJUSTADA	2.091	1.894

Observando-se, destarte, na presente correição que houve uma redução no acervo da vara, comparado à correição realizada em 2012.

No questionário de autoinspeção (fls. 64, item 5.1), consta informação do juízo correicionado, dando conta de que não há determinações da correição anterior/inspeção, pendentes de cumprimento ou regularização.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **17ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Buscar o cumprimento da Meta 2/2014 (26 processos), de modo especial os processos com prazo de conclusão vencida ou sem movimentação há mais de 30 dias, apontados no relatório;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001277-7

- 2) Buscar o cumprimento da Meta 4/2014 do CNJ, quanto às ações de improbidade administrativa (08 processos), de modo especial o processo sem movimentação há mais de 30 dias, apontado no relatório;
- 3) Atentar para o andamento dos processos de verificação obrigatória apontados no relatório de correição, com prazo de conclusão vencida ou sem movimentação há mais de 30 dias;
- 4) Providenciar a alteração da classe das ações classificadas na classe 6999 (Ação Civil Pública a Classificar);
- 5) Priorizar o andamento dos processos conclusos para despacho há mais de 30 dias (432) e para decisão há mais de 60 dias (03);
- 6) Retomar o andamento dos 78 processos sem movimentação, sendo 66 há mais de 30 dias e 12 há mais de 60 dias;
- 7) Regularizar a situação das petições pendentes de juntada, apontadas no relatório;
- 8) Providenciar a devolução dos processos que se encontram com carga para Autor, CEF, Ministério Público Federal, Advocacia Geral da União e Fazenda Nacional, com prazo vencido;
- 9) Providenciar o lançamento do tipo de sentença proferida, à vista de constarem 30 sentenças intimadas como “vazias”, no sistema Apolo;
- 10) Considerando a existência de 1.022 processos com a Fase 18 não informada observar, no que couber, o lançamento da respectiva Fase nos feitos que já se encontram tramitando na Fase de Execução.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 17ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001277-7

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região